



ID: 106234

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o “JOESP – Jogos Escolares de Santana de Parnaíba”, como iniciativa de valorização do esporte educacional, e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o “JOESP – Jogos Escolares de Santana de Parnaíba”, como iniciativa voltada à valorização do esporte educacional e à integração entre estudantes da rede de ensino pública e privada.

Art. 2º O JOESP tem como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva no ambiente escolar;
- II – promover a integração entre estudantes;
- III – estimular valores como disciplina, respeito e cooperação;
- IV – contribuir para o desenvolvimento físico, social e educacional dos alunos;
- V – valorizar o esporte como ferramenta de formação cidadã.

Art. 3º O JOESP caracteriza-se como iniciativa de natureza educacional e esportiva, podendo ser considerada no âmbito de ações voltadas à promoção do esporte e da educação no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 4º Esta Lei não implica criação de obrigações, estruturas administrativas ou despesas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 12 de junho de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o “JOESP – Jogos Escolares de Santana de Parnaíba”, como iniciativa voltada à valorização do esporte educacional e ao fortalecimento da integração entre estudantes da rede pública e privada de ensino.

A proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 217, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão. Da mesma forma, o artigo 205 da Constituição consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) reforça a importância da educação integral, valorizando práticas que contribuam para o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes. O esporte escolar, nesse contexto, apresenta-se como ferramenta pedagógica relevante, capaz de promover valores fundamentais como disciplina, respeito, cooperação, inclusão social e trabalho em equipe.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por sua vez, assegura, em seus artigos 4º e 16, o direito ao esporte, ao lazer e ao desenvolvimento saudável, impondo ao poder público o dever de garantir condições para o pleno exercício desses direitos.

Ademais, a presente iniciativa está em consonância com as diretrizes das políticas públicas educacionais e esportivas contemporâneas, que reconhecem o esporte como instrumento de transformação social, prevenção de vulnerabilidades e promoção da saúde física e mental.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei possui caráter meramente institucional e orientativo, não implicando criação de despesas, estruturas administrativas ou obrigações ao Poder Executivo, respeitando, assim, os limites constitucionais e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a instituição do JOESP representa medida de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas educacionais e esportivas no Município, bem como para a formação integral dos estudantes.

Plenário Antônio Branco, 12 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003200330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **12/06/2026 10:13**

Checksum: **5E1404FF13099B7BC4E8150F6FA0090A22CE38082E38CB5A74BBC26E73BE4576**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.